




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

GABINETE DO PREFEITO.

<b>A P R O V A D O</b>
discussão
Em 17/09/88

<b>PRESIDENTE</b>

PROJETO DE LEI N.º DE 27 DE JUNHO DE 1988

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar n.º 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1.º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito **Quadra 022**, lote **237**, inscrição n.º **003482-7** para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: **9,20m (Nove metros e vinte centímetros)** de FRENTE para a Travessa Isolina Campos; **10,60m (Dez metros e sessenta centímetros)** na LATERAL DIREITA que dá para a Travessa Isolina Campos; **9,20m (Nove metros e vinte centímetros)** nas Fundas que divide com **Nilton Novellino**; **11,00m (Onze metros)** na LATERAL ESQUERDA que divide com **Alcir Paulo Moreira**, formando uma área total de **99,36M<sup>2</sup> (Noventa e nove metros e trinta e seis centímetros quadrados)**, área esta localizada na Passagem, Cabo Frio, pertencente ao Patrimônio Municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

**GABINETE DO PREFEITO.**

ARTIGO 2.º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3.º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4.º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 27 DE JUNHO DE 1988.

  
ALAIR FRANCISCO CORRÊA.  
PREFEITO